

CONTRATO Nº 1318/2023 - SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA EMPÓRIO A & C EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus Diretor Executivo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 722.827.032.00, portador do RG nº 4493758-PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **EMPÓRIO A & C EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 120, nº 549, Quadra: 42 – Lote: 07, Beira Rio II, Município Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.463.759/0001-15, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Dayane Lima Barbosa, portador(a) do CPF/MF sob o nº. 025.420.882-76, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Aquisição de materiais hidráulicos atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no município de Parauapebas, estado do Pará.

1.2. São os itens do (lote) do contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
340873	GRUPO/LOTE 2 - COTA RESERVADA: Adaptador PVC Soldável curta bitola 110mm, 110mm x 4" pol	UNIDADE	25,00	53,130	1.328,25
340874	Adaptador PVC Soldável curta bitola 20mm x 1/2" pol	UNIDADE	42,00	0,590	24,78
340875	Adaptador PVC Soldável curta bitola 25mm x 3/4" pol	UNIDADE	1.320,00	0,970	1.280,40
340876	Adaptador PVC Soldável curta bitola 32mm x 1" pol	UNIDADE	175,00	2,070	362,25
340877	Adaptador PVC Soldável curta bitola 40mm x 1.1/4" pol	UNIDADE	18,00	4,740	85,32
340879	Adaptador PVC Soldável curta bitola 50mm x 1.1/2" pol	UNIDADE	87,00	4,290	373,23
340880	Adaptador PVC Soldável curta bitola 60mm x 2" pol	UNIDADE	87,00	14,740	1.282,38
340881	Adaptador PVC Soldável curta bitola 75mm x 2.1/2" pol	UNIDADE	25,00	26,050	651,25
340883	Adaptador PVC Soldável curta bitola 85mm x 3" pol	UNIDADE	25,00	24,940	623,50
340885	Bucha de Redução Soldável curta de PVC 110 x 85 mm	UNIDADE	10,00	75,780	757,80
340886	Bucha de Redução Soldável curta de PVC 25 x 20 mm	UNIDADE	1.750,00	0,900	1.575,00

Bucha de Redução Soldável curta de PVC 25 x 20 mm



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

340887	Bucha de Redução Soldável curta de PVC	32 x 25 mm	UNIDADE	875,00	1,180	1.032,50
340889	Bucha de Redução Soldável curta de PVC	32 x 25 mm	UNIDADE	25,00	3,260	81,50
340890	Bucha de Redução Soldável curta de PVC	40 x 32 mm	UNIDADE	42,00	4,080	171,36
340891	Bucha de Redução Soldável curta de PVC	50 x 40 mm	UNIDADE	105,00	9,620	1.010,10
340892	Bucha de Redução Soldável curta de PVC	60 x 50 mm	UNIDADE	20,00	23,910	478,20
340894	Bucha de Redução Soldável curta de PVC	75 x 60 mm	UNIDADE	10,00	35,750	357,50
340895	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	85 x 75 mm	UNIDADE	7,00	81,080	567,56
340896	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	110 x 60 mm	UNIDADE	7,00	73,340	513,38
340897	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	110 x 75 mm	UNIDADE	25,00	2,220	55,50
340899	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	32 x 20 mm	UNIDADE	18,00	12,960	233,28
340900	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	32 x 20 mm	UNIDADE	21,00	7,930	166,53
340904	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	50 x 20 mm	UNIDADE	87,00	7,550	656,85
340905	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	50 x 25 mm	UNIDADE	42,00	8,590	360,78
340907	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	50 x 32 mm	UNIDADE	25,00	23,760	594,00
340909	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	50 x 32 mm	UNIDADE	25,00	30,720	768,00
340910	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	60 x 32 mm	UNIDADE	17,00	35,900	610,30
340912	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	60 x 40 mm	UNIDADE	7,00	23,830	166,81
340913	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	75 x 50 mm	UNIDADE	7,00	84,210	589,47
340914	Bucha de Redução Soldável longa de PVC	85 x 60 mm	UNIDADE	17,00	7,930	134,81
340915	Cap de PVC PBA 110 mm	110 mm	UNIDADE	6,00	95,990	575,94
340917	Cap de PVC PBA 60 mm	60 mm	UNIDADE	28,00	21,900	613,20
340919	Cap de PVC PBA 60 mm	60 mm	UNIDADE	10,00	52,680	526,80
340920	Cap de PVC PBA 75 mm	75 mm	UNIDADE	10,00	52,680	526,80
340921	Cap de PVC Soldável 110 mm	110 mm	UNIDADE	10,00	122,180	1.221,80
340922	Cap de PVC Soldável 20 mm	20 mm	UNIDADE	1.750,00	1,040	1.820,00
340924	Cap de PVC Soldável 25 mm	25 mm	UNIDADE	1.750,00	1,260	2.205,00
340926	Cap de PVC Soldável 32 mm	32 mm	UNIDADE	435,00	2,000	870,00
340927	Cap de PVC Soldável 40 mm	40 mm	UNIDADE	40,00	4,670	186,80
340928	Cap de PVC Soldável 50 mm	50 mm	UNIDADE	40,00	4,740	189,60
340929	Cap de PVC Soldável 60 mm	60 mm	UNIDADE	85,00	5,850	497,25
340930	Cap de PVC Soldável 75 mm	75 mm	UNIDADE	10,00	68,450	684,50
340931	Cap de PVC Soldável 85 mm	85 mm	UNIDADE	10,00	75,040	750,40
340932	Curva PVC PBS 45° Soldável 110 mm	110 mm	UNIDADE	3,00	126,250	378,75
340933	Curva PVC PBS 45° Soldável 20 mm	20 mm	UNIDADE	25,00	2,300	57,50
340935	Curva PVC PBS 45° Soldável 25 mm	25 mm	UNIDADE	25,00	3,040	76,00
340936	Curva PVC PBS 45° Soldável 32 mm	32 mm	UNIDADE	12,00	7,190	86,28
340937	Curva PVC PBS 45° Soldável 40 mm	40 mm	UNIDADE	7,00	12,140	84,98
340939	Curva PVC PBS 45° Soldável 50 mm	50 mm	UNIDADE	3,00	12,220	36,66
340940	Curva PVC PBS 45° Soldável 60 mm	60 mm	UNIDADE	3,00	19,830	59,49
340941	Curva PVC PBS 45° Soldável 75 mm	75 mm	UNIDADE	1,00	28,860	28,86
340942	Curva PVC PBS 45° Soldável 85 mm	85 mm	UNIDADE	1,00	57,720	57,72
340943	Curva PVC PBS 90° Soldável 110 mm	110 mm	UNIDADE	1,00	131,070	131,07
340944	Curva PVC PBS 90° Soldável 20 mm	20 mm	UNIDADE	63,00	3,400	214,20
340945	Curva PVC PBS 90° Soldável 25 mm	25 mm	UNIDADE	63,00	4,520	284,76
340946	Curva PVC PBS 90° Soldável 32 mm	32 mm	UNIDADE	40,00	6,150	246,00
340947	Curva PVC PBS 90° Soldável 40 mm	40 mm	UNIDADE	7,00	10,070	70,49
340948	Curva PVC PBS 90° Soldável 50 mm	50 mm	UNIDADE	40,00	16,070	642,80
340950	Curva PVC PBS 90° Soldável 60 mm	60 mm	UNIDADE	40,00	32,560	1.302,40
340965	Curva PVC PBS 90° Soldável 75 mm	75 mm	UNIDADE	3,00	64,970	194,91

Curva PVC PBS 90° Soldável 75 mm



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

340966	Curva PVC PBS 90° Soldável	85 mm	UNIDADE	3,00	67,340	202,02
	Curva PVC PBS 90° Soldável	85 mm				
340968	Joelho de PVC Soldável 45°	110 mm	UNIDADE	10,00	187,300	1.873,00
	Joelho de PVC Soldável 45°	110 mm				
340970	Joelho de PVC Soldável 45°	20 mm	UNIDADE	45,00	0,970	43,65
	Joelho de PVC Soldável 45°	20 mm				
340971	Joelho de PVC Soldável 45°	25 mm	UNIDADE	55,00	1,920	105,60
	Joelho de PVC Soldável 45°	25 mm				
340972	Joelho de PVC Soldável 45°	32 mm	UNIDADE	30,00	4,740	142,20
	Joelho de PVC Soldável 45°	32 mm				
340973	Joelho de PVC Soldável 45°	40 mm	UNIDADE	15,00	8,290	124,35
	Joelho de PVC Soldável 45°	40 mm				
340974	Joelho de PVC Soldável 45°	50 mm	UNIDADE	15,00	7,040	105,60
	Joelho de PVC Soldável 45°	50 mm				
340975	Joelho de PVC Soldável 45°	60 mm	UNIDADE	25,00	17,610	440,25
	Joelho de PVC Soldável 45°	60 mm				
340976	Joelho de PVC Soldável 45°	75 mm	UNIDADE	18,00	77,640	1.397,52
	Joelho de PVC Soldável 45°	75 mm				
340977	Joelho de PVC Soldável 45°	85 mm	UNIDADE	10,00	98,800	988,00
	Joelho de PVC Soldável 45°	85 mm				
340978	Joelho de PVC Soldável 90°	110 mm	UNIDADE	15,00	131,070	1.966,05
	Joelho de PVC Soldável 90°	110 mm				
340979	Joelho de PVC Soldável 90°	20 mm	UNIDADE	1.750,00	0,970	1.697,50
	Joelho de PVC Soldável 90°	20 mm				
340980	Joelho de PVC Soldável 90°	25 mm	UNIDADE	1.750,00	1,560	2.730,00
	Joelho de PVC Soldável 90°	25 mm				
340981	Joelho de PVC Soldável 90°	32 mm	UNIDADE	260,00	2,450	637,00
	Joelho de PVC Soldável 90°	32 mm				
340983	Joelho de PVC Soldável 90°	40 mm	UNIDADE	40,00	5,770	230,80
	Joelho de PVC Soldável 90°	40 mm				
340985	Joelho de PVC Soldável 90°	50 mm	UNIDADE	80,00	7,040	563,20
	Joelho de PVC Soldável 90°	50 mm				
340986	Joelho de PVC Soldável 90°	60 mm	UNIDADE	105,00	21,540	2.261,70
	Joelho de PVC Soldável 90°	60 mm				
340988	Joelho de PVC Soldável 90°	75 mm	UNIDADE	10,00	93,540	935,40
	Joelho de PVC Soldável 90°	75 mm				
340989	Joelho de PVC Soldável 90°	85 mm	UNIDADE	10,00	125,810	1.258,10
	Joelho de PVC Soldável 90°	85 mm				
340990	Joelho de PVC Soldável c/ redução 90°	25 x 20 mm	UNIDADE	40,00	1,920	76,80
	Joelho de PVC Soldável c/ redução 90°	25 x 20 mm				
340991	Joelho de PVC Soldável c/ redução 90°	32 x 25 mm	UNIDADE	40,00	5,480	219,20
	Joelho de PVC Soldável c/ redução 90°	32 x 25 mm				
340993	Luva de PVC Soldável PBS	110 mm	UNIDADE	25,00	54,090	1.352,25
	Luva de PVC Soldável PBS	110 mm				
340994	Luva de PVC Soldável PBS	85 mm	UNIDADE	15,00	34,860	522,90
	Luva de PVC Soldável PBS	85 mm				
340995	Luva de PVC Soldável com redução	110 x 85 mm	UNIDADE	10,00	75,780	757,80
	Luva de PVC Soldável com redução	110 x 85 mm				
340997	Luva de PVC Soldável com redução	25 x 20 mm	UNIDADE	60,00	1,560	93,60
	Luva de PVC Soldável com redução	25 x 20 mm				
340999	Luva de PVC Soldável com redução	32 x 25 mm	UNIDADE	60,00	3,190	191,40
	Luva de PVC Soldável com redução	32 x 25 mm				
341002	Luva de PVC Soldável com redução	40 x 32 mm	UNIDADE	20,00	5,920	118,40
	Luva de PVC Soldável com redução	40 x 32 mm				
341004	Luva de PVC Soldável com redução	50 x 20 mm	UNIDADE	25,00	7,930	198,25
	Luva de PVC Soldável com redução	50 x 20 mm				
341005	Luva de PVC Soldável com redução	50 x 25 mm	UNIDADE	45,00	10,960	493,20
	Luva de PVC Soldável com redução	50 x 25 mm				
341006	Luva de PVC Soldável com redução	50 x 32 mm	UNIDADE	45,00	8,590	386,55
	Luva de PVC Soldável com redução	50 x 32 mm				
341008	Luva de PVC Soldável com redução	60 x 25 mm	UNIDADE	45,00	23,760	1.069,20
	Luva de PVC Soldável com redução	60 x 25 mm				
341010	Luva de PVC Soldável com redução	60 x 32 mm	UNIDADE	25,00	30,720	768,00
	Luva de PVC Soldável com redução	60 x 32 mm				
341011	Luva de PVC Soldável com redução	60 x 40 mm	UNIDADE	10,00	35,900	359,00
	Luva de PVC Soldável com redução	60 x 40 mm				
341012	Luva de PVC Soldável com redução	75 x 50 mm	UNIDADE	10,00	23,910	239,10
	Luva de PVC Soldável com redução	75 x 50 mm				
341013	Luva de PVC Soldável com redução	85 x 60 mm	UNIDADE	10,00	84,210	842,10
	Luva de PVC Soldável com redução	85 x 60 mm				
341014	Luva de PVC Soldável com redução	85 x 75 mm	UNIDADE	5,00	35,750	178,75
	Luva de PVC Soldável com redução	85 x 75 mm				
341015	Luva de PVC Soldável com rosca	20 mm x 1/2"	UNIDADE	15,00	1,180	17,70
	Luva de PVC Soldável com rosca	20 mm x 1/2"				
341016	Luva de PVC Soldável com rosca	25 mm x 1/2"	UNIDADE	90,00	2,450	220,50
	Luva de PVC Soldável com rosca	25 mm x 1/2"				
341017	Luva de PVC Soldável com rosca	25 mm x 3/4"	UNIDADE	1.050,00	2,300	2.415,00
	Luva de PVC Soldável com rosca	25 mm x 3/4"				
341018	Luva de PVC Soldável com rosca	32 mm x 1"	UNIDADE	45,00	11,550	519,75
	Luva de PVC Soldável com rosca	32 mm x 1"				
341019	Luva de PVC Soldável com rosca	40 mm x 1.1/4"	UNIDADE	5,00	15,400	77,00
	Luva de PVC Soldável com rosca	40 mm x 1.1/4"				
341020	Luva de PVC Soldável com rosca	50 mm x 1.1/2"	UNIDADE	16,00	17,310	276,96
	Luva de PVC Soldável com rosca	50 mm x 1.1/2"				
341021	Luva de PVC Soldável com rosca	60 mm x 2"	UNIDADE	25,00	37,530	938,25
	Luva de PVC Soldável com rosca	60 mm x 2"				
341022	Luva de PVC Soldável	20 mm	UNIDADE	1.750,00	0,740	1.295,00
	Luva de PVC Soldável	20 mm				
341023	Luva de PVC Soldável	25 mm	UNIDADE	1.750,00	0,970	1.697,50
	Luva de PVC Soldável	25 mm				
341024	Luva de PVC Soldável	32 mm	UNIDADE	600,00	2,300	1.380,00
	Luva de PVC Soldável	32 mm				
341025	Luva de PVC Soldável	40 mm	UNIDADE	45,00	3,260	146,70
	Luva de PVC Soldável	40 mm				
341026	Luva de PVC Soldável	50 mm	UNIDADE	105,00	4,080	428,40
	Luva de PVC Soldável	50 mm				
341027	Luva de PVC Soldável PBS	60 mm	UNIDADE	175,00	31,160	5.453,00
	Luva de PVC Soldável PBS	60 mm				

Luva de PVC Soldável PBS 60 mm



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

341028	Luva de PVC Soldável PBS 75 mm	UNIDADE	20,00	21,690	433,80
	Luva de PVC Soldável PBS 75 mm				
341029	Tê de PVC PBS Soldável 110 mm	UNIDADE	20,00	217,640	4.352,80
	Tê de PVC PBS Soldável 110 mm				
341030	Tê de PVC PBS Soldável 20 mm	UNIDADE	440,00	1,260	554,40
	Tê de PVC PBS Soldável 20 mm				
341031	Tê de PVC PBS Soldável 25 mm	UNIDADE	440,00	1,860	818,40
	Tê de PVC PBS Soldável 25 mm				
341032	Tê de PVC PBS Soldável 32 mm	UNIDADE	175,00	5,180	906,50
	Tê de PVC PBS Soldável 32 mm				
341033	Tê de PVC PBS Soldável 40 mm	UNIDADE	25,00	13,470	336,75
	Tê de PVC PBS Soldável 40 mm				
341034	Tê de PVC PBS Soldável 50 mm	UNIDADE	45,00	10,440	469,80
	Tê de PVC PBS Soldável 50 mm				
341035	Tê de PVC PBS Soldável 60 mm	UNIDADE	45,00	39,010	1.755,45
	Tê de PVC PBS Soldável 60 mm				
341036	Tê de PVC PBS Soldável 75 mm	UNIDADE	6,00	90,060	540,36
	Tê de PVC PBS Soldável 75 mm				
341037	Tê de PVC PVS Soldável 85 mm	UNIDADE	6,00	124,030	744,18
	Tê de PVC PVS Soldável 85 mm				
341038	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 110 mm - (barra 6m)	UNIDADE	85,00	552,900	46.996,50
	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 110 mm - (barra 6m)				
341039	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 20 mm - (barra 6m)	UNIDADE	430,00	16,580	7.129,40
	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 20 mm - (barra 6m)				
341040	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 25 mm - (barra 6m)	UNIDADE	440,00	23,830	10.485,20
	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 25 mm - (barra 6m)				
341041	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 32 mm - (barra 6m)	UNIDADE	270,00	40,340	10.891,80
	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 32 mm - (barra 6m)				
341042	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 40 mm - (barra 6m)	UNIDADE	45,00	60,610	2.727,45
	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 40 mm - (barra 6m)				
341043	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 50 mm - (barra 6m)	UNIDADE	260,00	88,210	22.934,60
	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 50 mm - (barra 6m)				
341044	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 60 mm - (barra 6m)	UNIDADE	260,00	121,810	31.670,60
	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 60 mm - (barra 6m)				
341045	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 75 mm - (barra 6m)	UNIDADE	25,00	191,520	4.788,00
	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 75 mm - (barra 6m)				
341046	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 85 mm - (barra 6m)	UNIDADE	25,00	245,040	6.126,00
	Tubo PVC Soldável PBS NBR 5648 85 mm - (barra 6m)				
341047	União de PVC Soldável Marron 110 mm	UNIDADE	5,00	448,990	2.244,95
	União de PVC Soldável Marron 110 mm				
341048	União de PVC Soldável Marron 20 mm	UNIDADE	25,00	4,820	120,50
	União de PVC Soldável Marron 20 mm				
341049	União de PVC Soldável Marron 25 mm	UNIDADE	25,00	5,260	131,50
	União de PVC Soldável Marron 25 mm				
341050	União de PVC Soldável Marron 32 mm	UNIDADE	16,00	20,720	331,52
	União de PVC Soldável Marron 32 mm				
341051	União de PVC Soldável marron 40 mm	UNIDADE	10,00	26,570	265,70
	União de PVC Soldável marron 40 mm				
341052	União de PVC Soldável Marron 50 mm	UNIDADE	10,00	27,020	270,20
	União de PVC Soldável Marron 50 mm				
341055	União de PVC Soldável Marron 60 mm	UNIDADE	10,00	91,100	911,00
	União de PVC Soldável Marron 60 mm				
341056	União de PVC Soldável Marron 75 mm	UNIDADE	5,00	188,260	941,30
	União de PVC Soldável Marron 75 mm				
341057	União de PVC Soldável marron 85 mm	UNIDADE	5,00	194,480	972,40
	União de PVC Soldável marron 85 mm				
341059	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 110	UNIDADE	10,00	491,670	4.916,70
	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 110 mm				
341066	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 20 mm	UNIDADE	430,00	6,960	2.992,80
	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 20 mm				
341067	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 25 mm	UNIDADE	430,00	8,290	3.564,70
	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 25 mm				
341068	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 32 mm	UNIDADE	265,00	17,690	4.687,85
	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 32 mm				
341069	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 40 mm	UNIDADE	18,00	21,390	385,02
	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 40 mm				
341070	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 50 mm	UNIDADE	105,00	24,800	2.604,00
	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 50 mm				
341071	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 60 mm	UNIDADE	105,00	68,520	7.194,60
	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 60 mm				
341072	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 75 mm	UNIDADE	10,00	158,060	1.580,60
	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 75 mm				
341073	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 85 mm	UNIDADE	10,00	216,900	2.169,00
	Registro de Esfera, PVC, Soldável, Marron 85 mm				
341074	Joelho de PVC Soldável " LR" 90º 20 mm x 1/2" mm	UNIDADE	45,00	6,740	303,30
	Joelho de PVC Soldável " LR" 90º 20 mm x 1/2" mm				
341075	Joelho de PVC Soldável " LR" 90º 25 mm x 1/2" mm	UNIDADE	85,00	8,670	736,95
	Joelho de PVC Soldável " LR" 90º 25 mm x 1/2" mm				
341076	Joelho de PVC Soldável " LR" 90º 25 mm x 3/4" mm	UNIDADE	1.750,00	10,810	18.917,50
	Joelho de PVC Soldável " LR" 90º 25 mm x 3/4" mm				
341077	Joelho de PVC Soldável " LR" 90º 32 mm x 1" mm	UNIDADE	85,00	24,060	2.045,10
	Joelho de PVC Soldável " LR" 90º 32 mm x 1" mm				
341078	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 60mm	UNIDADE	3,00	479,030	1.437,09
	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 60mm				
341079	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 75mm	UNIDADE	3,00	519,490	1.558,47
	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 75mm				
341080	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 85mm	UNIDADE	3,00	473,690	1.421,07
	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 85mm				
341081	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 20mm	UNIDADE	20,00	2,670	53,40
	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 25mm x 20mm				
341082	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 25mm	UNIDADE	20,00	5,710	114,20
	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 32mm x 25mm				
341083	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 25mm	UNIDADE	20,00	10,150	203,00
	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 25mm				
341084	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 32mm	UNIDADE	15,00	9,770	146,55
	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 40mm x 32mm				
341086	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 20mm	UNIDADE	15,00	9,110	136,65
	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 20mm				
341087	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 25mm	UNIDADE	15,00	10,890	163,35
	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 25mm				



341088	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 32mm	UNIDADE	15,00	19,170	287,55
341090	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 32mm	UNIDADE	15,00	16,290	244,35
341091	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 50mm x 40mm	UNIDADE	15,00	88,290	1.324,35
341093	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60mm x 25mm	UNIDADE	15,00	62,090	931,35
341095	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60mm x 50mm	UNIDADE	10,00	114,860	1.148,60
341096	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75mm x 50mm	UNIDADE	10,00	117,300	1.173,00
341099	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75mm x 60mm	UNIDADE	10,00	207,510	2.075,10
341100	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 85mm x 60mm	UNIDADE	10,00	165,990	1.659,90
341101	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 85mm x 75mm	UNIDADE	10,00	121,220	1.212,20
341101	Adaptador PVC para Fibrocimento DE 60 mm JEI (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	1,00	22,130	22,13
341102	Adaptador PVC para Fibrocimento DE 60 mm JEI (Junta Elástica Integrada)	UNIDADE	1,00	48,700	48,70
341103	Junção PBS 45° BBB DE 60 mm	UNIDADE	10,00	53,870	538,70
341104	Junção PBS 45° BBB DE 85 mm	UNIDADE	10,00	121,220	1.212,20
	Junção PBS 45° BBB DE 85 mm				

VALOR GLOBAL R\$ 300.796,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 300.796,64 (Trezentos mil, setecentos e noventa e seis reais sessenta e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 002. 2023.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da emissão da Nota Fiscal e será aplicado ao fato concreto os dispostos do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico de nº 002.2023.SAAEP.

4.3. O material solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado do SAAEP, localizado na Rua 120, QD 42, Lote 07, Bairro Beira Rio II, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000.

Os horários de entrega serão estabelecidos de acordo com a complexidade e quantidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues no Almoxarifado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na Rua 120, Quadra 42, Lote 10,

Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA, em horário de expediente, ou seja, de 08 às 14 horas, atestando o recebimento, correndo as eventuais despesas de frete e descarregamento, por conta do fornecedor.

5.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra advinda do SAAEP.

5.3. No ato da entrega, a contratada deverá colher no comprovante a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 06 de novembro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir Ordem de Compra para o início do fornecimento.

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da Contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

7.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.5. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais efetivamente entregues.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

7.1.7. Não aceitar os produtos que estejam fora das especificações contratadas.

7.1.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

7.1.9. Observar todas as normas técnicas e legais, direta e indiretamente, aplicáveis ao contrato.

7.1.10. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por Lei.

7.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.

7.1.12. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Ser pontual na entrega dos materiais solicitados.

8.1.2. Entregar os materiais solicitados de acordo com todas as exigências do Termo de Referência, no local e horários indicados, obedecendo aos prazos estabelecidos.

8.1.3. Apresentar Notas Fiscais/Faturas juntamente com os materiais.

8.1.4. Atender todas as medidas de segurança necessárias para transporte e entrega do objeto, responsabilizando-se inclusive pelos respectivos seguros e custos operacionais.

8.1.5. Arcar com todas as despesas de transporte, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, bem como pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução.

8.1.6. Entregar materiais novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo modelo, marca, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.

8.1.7. Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos e aéreos, correndo por conta da contratada todos os custos correspondentes.

8.1.8. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local indicado.

8.1.9. Substituir, às suas expensas, o material que vier a ser recusado no prazo estabelecido.

8.1.10. Em caso de fabricação própria ou importação, informar o lote de fabricação, o nome do importador, o lote de fabricação e o prazo de validade, se houver.

8.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as suas obrigações.

8.1.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico de nº 002.2023.SAAEP, e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

8.1.13. Indicar preposto para representar a empresa junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.14. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, quando do transporte e/ou da entrega dos materiais solicitados.

8.1.15. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.

8.1.16. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

10.1.4. Comunicar ao SAAEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante toda a execução do contrato;

10.1.6. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a contratada e contratante observando rigorosamente os prazos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação a seguir: Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.4094.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo, Fontes: 17080000 – Transf. Da União de Recursos Minerais, no valor de R\$ R\$ 300.796,64 (Trezentos mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.1.1. - Advertência.

16.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

16.1.3. - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.1.4. - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

16.2.1. - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

16.2.2. - Não manter a proposta, injustificadamente.

16.2.3. - Comportar-se de modo inidôneo.

16.2.4. - Fizer declaração falsa.

16.2.5. - Cometer fraude fiscal.

16.2.6. - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.2.7. - Não celebrar o contrato.

16.2.8. - Deixar de entregar documentação exigida no certame.

16.2.9. - Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser

aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual aqueles constantes nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, ensejando assim a aplicação das medidas estabelecidas no artigo 79 da referida norma legal e, quando for o caso, a aplicação das sanções estabelecidas no artigo 80 da referida Lei.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

– A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

– Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002.2023.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 06 de novembro 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP

CNPJ nº 14.031.756/0001-02
ELSON CARDOSO DE JESUS
DIRETOR EXECUTIVO
DECRETO Nº 1698/2021
CONTRATANTE

EMPORIO A & C EIRELI,
CNPJ: 14.463.759/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Lauani Moraes Aguiar
CPF: 046.941.412-01

CPF:

Nome: _____

CPF: 34.434.842-07